

direito líquido e certo do Impetrante ao recebimento das parcelas pactuadas em acordo judicial celebrado anteriormente, pois, a despeito de todas as consequências econômicas que advirão da terrível pandemia da COVID-19 enfrentada atualmente, o litisconsorte passivo necessário, ao formular o pedido para redução do montante pago mensalmente ao Trabalhador, não fez qualquer prova acerca da alegada redução de seu faturamento mensal que comprometesse o pagamento da parcela do acordo celebrado com o trabalhador, ora Impetrante.

De fato, como alegado pelo Impetrante, o setor da construção civil mantém-se operante diante do atual cenário enfrentado, pois pertence ao rol de atividades tidas consideradas essenciais pelas autoridades públicas. Assim, o comprometimento de sua capacidade de saldar a dívida para com o trabalhador deveria ter sido objeto de demonstração probatória, e não presumido como fez a Autoridade Coatora.

Ademais, o valor da parcela adimplida no acordo, de R\$ 1.200,00 mensais, é irrisório e não compromete a capacidade financeira da Empresa, especialmente se considerarmos o significativo capital social da Empresa, que supera treze milhões de reais, consoante documentação acostada pelo Impetrante (id. a3d0703).

Lado outro, não se pode olvidar que o valor da parcela certamente corresponde a significativo montante da renda familiar mensal do Impetrante, e sua redução, frente a atual situação da pandemia, se provoca desconforto financeiro à Empresa, certamente criaria maiores prejuízos de mesma natureza à vida do Trabalhador.

Saliente-se, ainda, que se deve respeitar a coisa julgada operada no acordo judicial, nos termos do artigo 502 do CPC.

Por fim, importante que se diga que este Relator também se preocupa com a atual Pandemia por que atravessa o Mundo, tanto pelas lastimáveis consequências à saúde de toda a população, quanto pelos inafastáveis efeitos econômicos que dela advirão. Entretanto, diga-se que os indesejados efeitos econômicos respingarão tanto nos empregadores quanto nos empregados. Assim, há que se ter muita parcimônia na utilização deste argumento como fundamento para o deferimento de uma decisão liminar em favor de qualquer uma das partes.

Assim, DEFIRO TUTELA DE URGÊNCIA PLEITEADA, e, por conseguinte, revogo a decisão coatora concedida reclamação trabalhista nº nº 0010137-88.2019.5.15.0048, que acolheu o pedido formulado pelo Litisconsorte Passivo Necessário e alterou os valores das parcelas pagas por força de acordo judicial homologado anteriormente.

2 -

Nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei nº 12.016/2019, notifique-

se a autoridade tida por coatora, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações.

3 -

Notifique-se a litisconsorte passivo necessário para, querendo ingressar no feito.

4 -

Cumpridas as determinações, voltem os autos conclusos.

Campinas, 04 de maio de 2020.

FÁBIO BUENO DE AGUIAR

Desembargador Relator.

**3ª SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS
INDIVIDUAIS
Pauta**

Edital nº 07/2020

3ª Seção Especializada em Dissídios Individuais

Pauta de Julgamento Virtual para o dia 13/05/2020 – 13:30 horas

JUÍZA DORA ROSSI GÓES SANCHES

(Des. Susana Graciela Santiso)

**01. AR 0005374-91.2019.5.15.0000 – EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO**

Autor/Embargante: Gráfica Rami Ltda.

Advogado: Henrique Duarte de Almeida – OAB: SP0270940

1 Réu: Maria Eugenia Savietto

2 Réu: Lucia Petrovic

3 Réu: João Bernardino Machado

4 Réu: Circolo Italiano di Jundiaí

Custos Legis: Ministério Público do Trabalho

JUÍZA MARINA DE SIQUEIRA FERREIRA ZERBINATTI

(Des. Edmundo Fraga Lopes)**01.AR 0005226-80.2019.5.15.0000 – IDOSO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Autor/Embargante: Antonio Donisete Pelizari

Advogado: Neimar Barbosa Dos Santos – OAB: SP287197

Réu: Jefferson Henrique Milanesi

Advogado: Sonia de Fatima Calidone dos Santos – Oab:Sp0124142

Custos Legis: Ministério Público do Trabalho

Os processos não julgados nesta Sessão ficam adiados para as subsequentes, nos termos do Regimento Interno. A Sessão iniciar-se-á às 13h30min. Campinas, 05 de maio de 2020. EDNAMARA APARECIDA GONÇALVES CÂMARA, Secretária do Tribunal.

GABINETE DO DESEMBARGADOR JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA - 3ª SDI**Notificação****Processo Nº AR-0009071-23.2019.5.15.0000**

Relator	JOSE PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AUTOR	MUNICIPIO DE PENAPOLIS
ADVOGADO	AMABEL CRISTINA DEZANETTI DOS SANTOS(OAB: 103050/SP)
RÉU	MARIA ALICE DOS REIS SAMPAIO
ADVOGADO	DANIEL BARILE DA SILVEIRA(OAB: 249230/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ALICE DOS REIS SAMPAIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Seção de Dissídios Individuais

Gabinete do Desembargador José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza - 3ª SDI

Processo: 0009071-23.2019.5.15.0000 AR

AUTOR: MUNICIPIO DE PENAPOLIS

RÉ: MARIA ALICE DOS REIS SAMPAIO

Vistos e examinados.

Apresentadas razões finais por ambas as partes (Ids 80301a3 e 1bf0f83), remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho. Int. e cumpra-se.

Campinas, 05 de maio de 2020.

José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza**Desembargador Relator****GABINETE DO DESEMBARGADOR HELCIO DANTAS LOBO JÚNIOR - 3ª SDI****Edital****Processo Nº AR-0005357-21.2020.5.15.0000**

Relator	HELICIO DANTAS LOBO JUNIOR
AUTOR	FUNDACAO EDUCACIONAL GUACUANA
ADVOGADO	CLAUDIO HENRIQUE BUENO MARTINI(OAB: 128041/SP)
RÉU	CILMAR DA SILVA
ADVOGADO	IVANA RACHEL CASADEI(OAB: 326501/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CILMAR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

(6)

Vistos;

Considerando a apresentação de Contestação às fls. 80/93, e não havendo necessidade de produção de outras provas, declaro encerrada a instrução processual.

Intimem-se as partes, para que, no prazo de 10 dias, apresentem razões finais.

Após, ao Ministério Público do Trabalho, para Manifestação.

Campinas/SP, 5 de Maio de 2020.

HELICIO DANTAS LOBO JUNIOR